



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5707/2017

Processo número: 34/2017

Licitação: Pregão nº 12/2017.

Assunto: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instancias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto a Corregedoria Geral da União.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

BRAZ E CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº14.983.298/0001-01, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Olegário Maciel, 2345, Sala 302, Bairro Santo Antonio, CEP:30.180-112, neste ato representado pela Sra. Sebastiana do Carmo Braz de Souza, CPF:475.330.306-30, adjudicatária do Pregão nº 12/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instancias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto a Corregedoria Geral da União, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de serviço à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de serviço e terá um prazo de 03 (três) dias para execução dos serviços.

3.3. A não prestação dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: BRÁZ E CASTELO BRANCO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
00001	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍCA	SERVIÇOS	12,0000	4.800,0000	57.600,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

Marca:

Total do Lote: 57.600,0000

Total do Fornecedor: 57.600,0000

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados no local e prazo indicado na Ordem de serviço, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os serviços serão recebidos no local indicado na Ordem de serviço, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por prestação dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os serviços, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

02.03.01.04.122.0406.2022.3.3.90.39.00 Ficha 70

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 17 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PERDÕES

PREFEITO MUNICIPAL

Hamilton Resende Filho

BRAZ E CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sebastiana do Carmo Braz de Souza

ANBUNOIA TESTEMUNHAS
M.G. 5.821.469